

**PROJETO DE LEI N° [projeto\_numero1]**

Determina que repartições públicas do Estado da Bahia garantam assentos especiais aos obesos.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica assegurado, em todas as repartições públicas do Estado da Bahia, assento especial destinado às pessoas obesas.

Parágrafo único. Os assentos devem respeitar os critérios estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas na NBR 9050, ou outro mais benéfica que venha a substituí-la.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões, 31 de outubro de 2022.**

**MARIA DEL CARMEN**

**Deputaad Estadual**

## **JUSTIFICATIVA**

Com a edição da Lei Federal n.º 13.146/2015, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, que possui conceito amplo e abraça “pessoa com mobilidade reduzida”, com sendo “aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso”..

Dessa maneira, as pessoas obesas conquistaram o direito de que assentos preferenciais fossem reservados pelas empresas públicas de transporte e pelas concessionárias de transporte coletivo, assim estabelecida na Lei Federal n.º 10.048/2000.

Contudo, apesar da existência de garantia legal, prevista no art. 44 do Estatuto de que “serão reservados espaços livres e assentos para a pessoa com deficiência, de acordo com a capacidade de lotação da edificação, observado o disposto em regulamento”, o Estatuto se limitou a garantir estes assentos em “teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares”, deixando de fora as repartições públicas.

Deste modo, justifica-se a aprovação do presente Projeto de Lei, visando garantir às pessoas obesas o direito ao assento especial nas repartições públicas no Estado da Bahia.

Sendo assim, na certeza do pronto atendimento, considerando a relevância social do presente Projeto de Lei, para o Estado da Bahia, esta Deputada subscreve, cordialmente.

Sala das Sessões, 31 de Outubro \_de 2022

Deputada Maria del Carmen Lula

Deputada Estadual– PT/BA